

**Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Preservação e Conservação
Gerência de Parques e Unidades de Conservação**

Processo: 74531962

Nome: Edmar Ferreira de Faria

Assunto: Uso do Solo Aprovação de Projeto

Informe nº 219/2018



Em resposta ao Despacho nº 1960/2018 (fls. 21) que, considerando o Despacho nº 2.135/2018 (fls. 20) da Superintendência da Ordem Pública – SUPORD, solicita **conhecimento e manifestação**, a Gerência de Parques e Unidades de Conservação – GERPUC informa:

A área objeto de análise localiza-se na Alameda Aliança, Chácara 25, Setor Vila Rosa (Figura 1).



Figura 1: Localização da gleba integrante da Fazenda Caveiras.

Fonte: SIGGO Intranet/2016.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Página 02/09 do Informe nº 219/2018

A área objeto de análise encontra-se inserida na margem direita do Córrego Cascavel. De acordo com o Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar 171/2007, Art. 106, § I, Parágrafo 1º, alínea "a", constituem Áreas de Preservação Permanente:

"as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água temporários e permanentes, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir das margens ou cota de inundação para todos os córregos; de 100m (cem metros) para o Rio Meia Ponte e os Ribeirões Anicuns e João Leite, desde que tais dimensões propiciem a preservação de suas planícies de inundação ou várzeas";

O Despacho nº 155/2018 do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA (fls. 13 e 14), informou que a área pertencente a Chácara 25, Alameda Aliança no Setor Vila Rosa, não se encontra lindeira à faixa de implantação do Parque Linear Macambira. Para a emissão de Uso do Solo deverão ser considerados os parâmetros urbanísticos previstos no arcabouço legal pertinente, bem como ser considerado o regime de exceção da Lei nº 9123/2011 – Lei do PUAMA, naquilo que couber.

Ressaltou que, para a delimitação da faixa de APP deverá ser de 50 metros e Unidade de Uso Sustentável de 100 metros a partir da APP, conforme aplicado pelo Art. 106 da L.C. 171/2007 e o § 1º Art. 3º da Lei 8760/2009.

Conforme atestado pela Unidade Executora do PUAMA – UEP a área não se encontra nos limites do Parque Linear Macambira, devendo, desta forma, estabelecer a faixa de 50 metros da Área de Preservação Permanente – APP da área a partir da margem do Córrego Cascavel (Figura 2).



Figura 2: APP de 50 m a partir da margem do Córrego Cascavel.
Fonte: Google Earth Pro/2017.

Em análise a Fotografia Aérea do ano de 1988, não havia a existência significativa de remanescente florestal que caracterize a área como integrante de Remanescente Florestal, não sendo, desta forma, Área de Preservação Permanente – APP de acordo com a alínea “f”, Art. 106, L.C. 171/2007 do Plano Diretor de Goiânia (Figura 3).





Figura 3: Ausência de remanescente florestal identificado no ano de 1988.
Fonte: Aerofotogrametria de 1988.

De acordo com o Modelo Espacial SIGGO Intranet/Ortofoto 2016, a Chácara 25, bem como todas as chácaras limítrofes a Alameda Aliança que contorna a nascente do Córrego Cascavel, bem como seu curso hídrico, encontra-se inserida em Unidade de Conservação – UC (Figura 4).

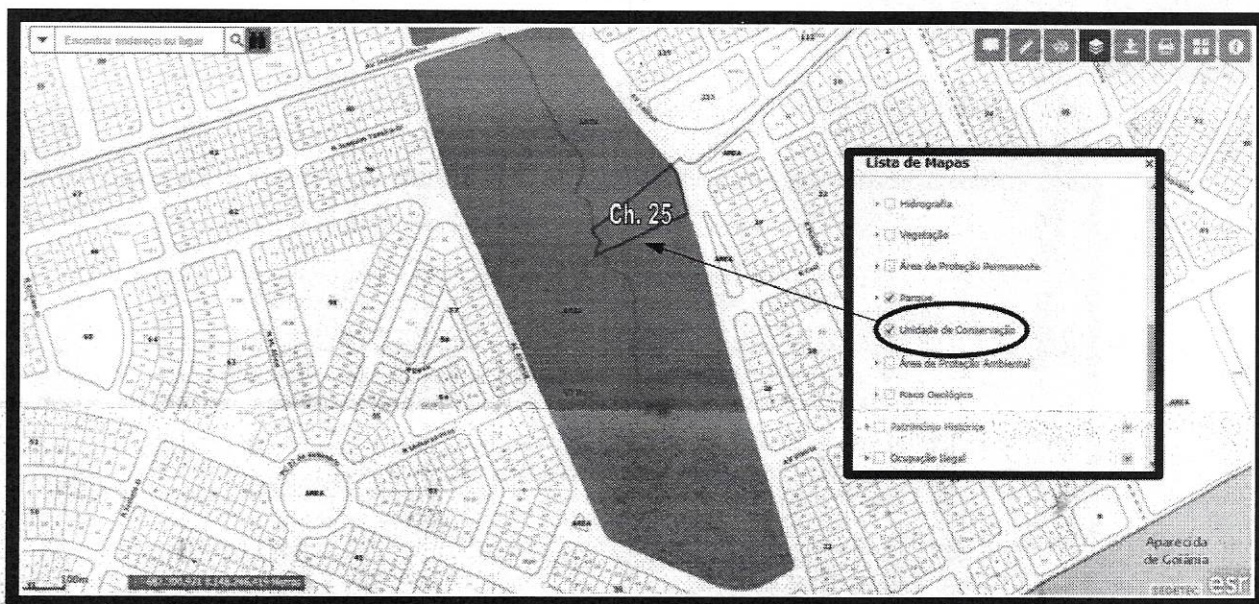


Figura 4: Chácara 25 em Unidade de Conservação – U.C.

Fonte: SIGGO Intranet/2016.

As Plantas Urbanísticas do Loteamento Vila Rosa, não apresenta a projeção da Quadra Área, bem como as chácaras existentes na mesma, tão pouco a delimitação do Córrego Cascavel (Figuras 5 a 7).

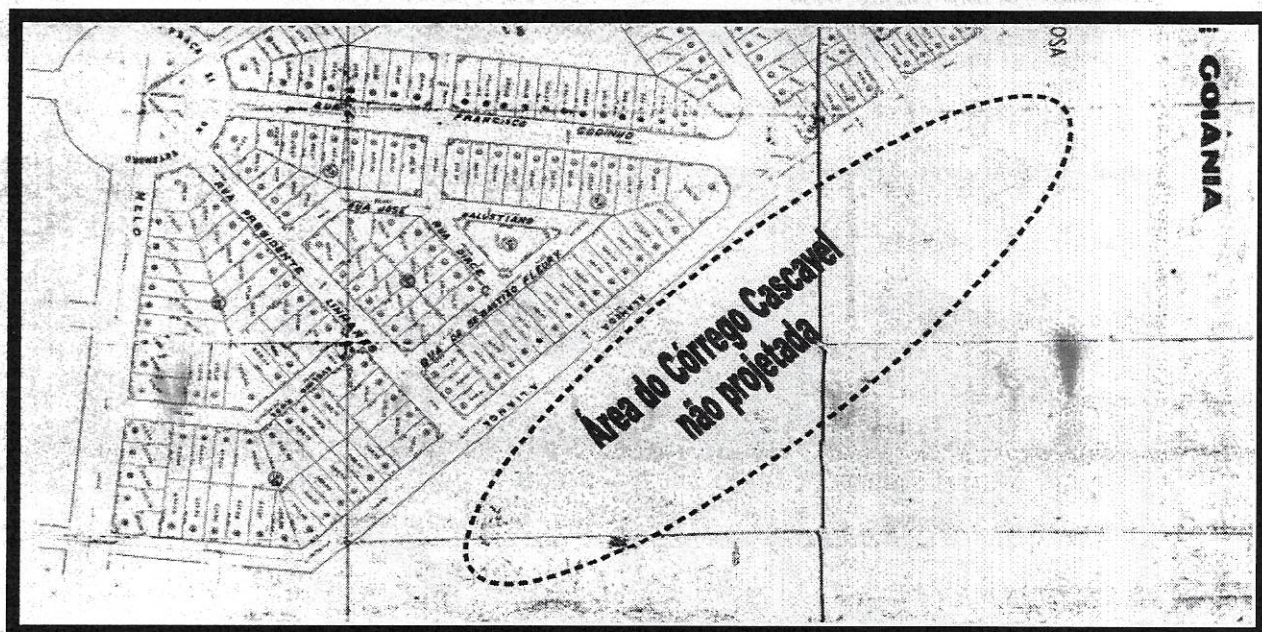


Figura 5: Área do Córrego Cascavel não projetada, bem como as chácaras existentes atualmente.

Fonte: SIGGO Intranet/2016.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
ascomamma@gmail.com

[assinatura]

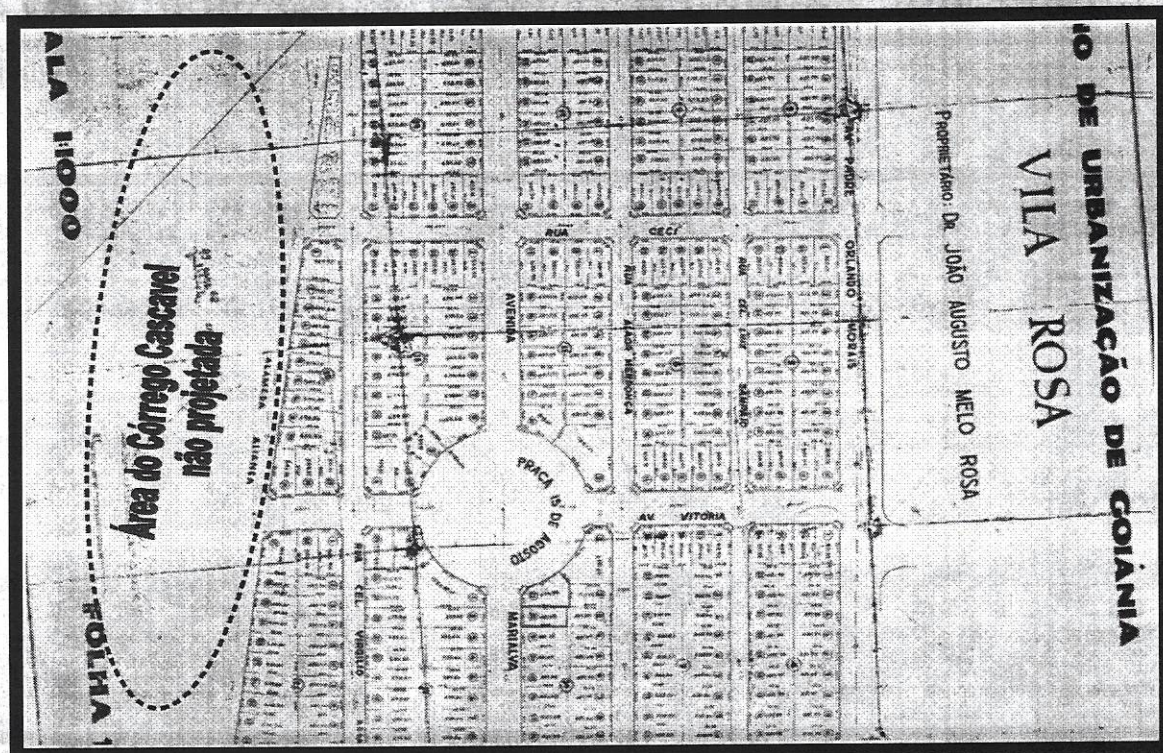
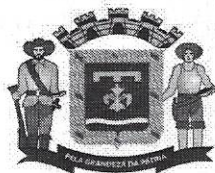


Figura 6: Área do Córrego Cascavel não projetada, bem como as chácaras existentes atualmente.
Fonte: SIGGO Intranet/2016.

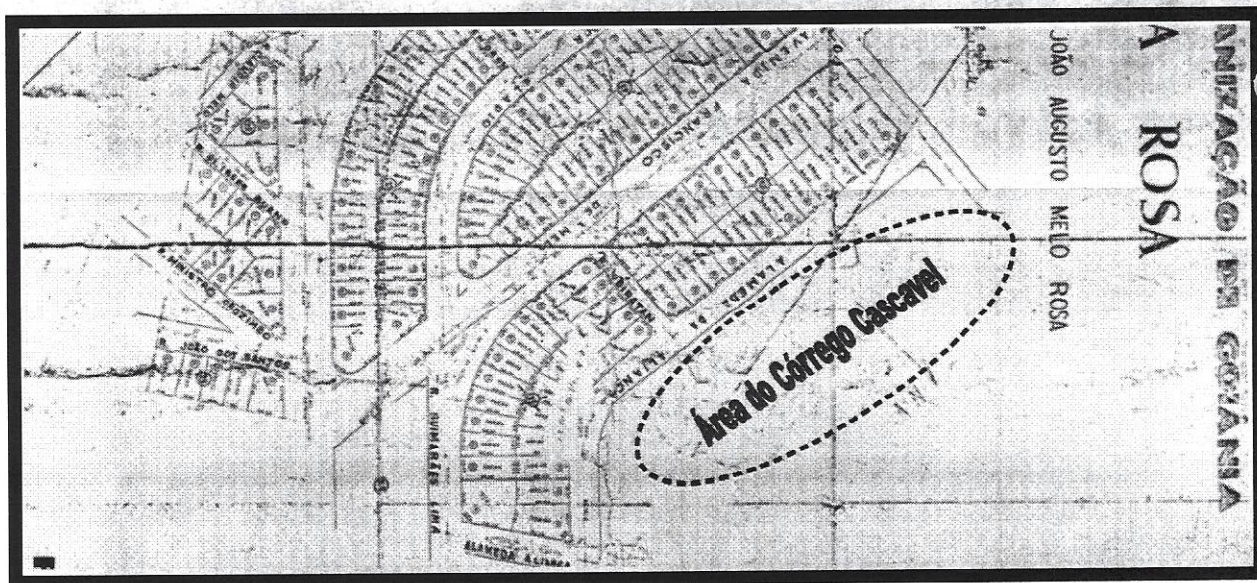


Figura 7: Área do Córrego Cascavel não projetada, bem como as chácaras existentes atualmente.
Fonte: SIGGO Intranet/2016.



Consultando a documentação no Banco de Dados do SIGGO Intranet/2016, a referida área, foi objeto de desapropriação através do Processo 2992850, constando um Termo de Compromisso assinado entre a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH e o Sr. Jorge Tadeu Abrão conforme cópia constante às folhas 06 a 08 dos autos.

O referente objeto de desapropriação ocorreu através do Decreto nº 1754 de 2000, conforme descrito a seguir:

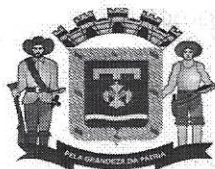
PREFEITURA DE GOIÂNIA GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1754, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000, O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 115, XII da Lei Orgânica do Município de Goiânia e, tendo em vista o disposto no art. 5º, Letra "K", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o que determina a Lei nº 7.091, de 12 de junho de 1992, que dispõe sobre a criação de Áreas de Preservação Ambiental, dentre elas a do Parque Cascavel, e em complementação ao Decreto nº 879, de 17105100, DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas das chácaras discriminadas abaixo, objetivando a proteção da nascente do Córrego Cascavel e de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, situadas na Vila Rosa e Jardim Atlântico, nesta Capital.

As áreas desapropriadas listadas no referido decreto foram: Quadra 147 (Jardim Atlântico), Chácaras 01 a 23, incluindo a Chácara 25, ambas na Alameda Aliança (Vila Rosa).

A Lei nº 7.674 de 29 de novembro de 1996, dispõe sobre a criação do Parque Cascavel:

Art. 1º- Fica criado o PARQUE CASCAVEL na área de terras compreendida num raio de 200 (duzentos) metros da nascente do Córrego Cascavel, situada na localidade denominada Vila Rosa, Município de Goiânia.



Art. 2º - A área do PARQUE CASCAVEL será objeto de ações públicas permanentes visando preservar e restaurar os seus processos ecológicos essenciais.

Art. 3º - Nessa área de proteção ambiental não se admitirá qualquer outro uso que não seja diretamente relacionado com o lazer e a cultura de características preservacionistas.

Em consulta aos arquivos disponíveis no banco de dados desta gerência, a lista dos parques implantados e decretados, cita o Parque Cascavel, localizado entre a Avenida Guarapari, Leblon, Alameda Aliança, Ruas do Siri, da Palombeta, da Ostra, Avenida Guarujá e Avenida Copacabana, conforme área destinada a preservação Lei nº 7.674/1996, compreendendo uma área de 287.850,00 m² de extensão.

Considerações Finais:

Diante do exposto, considerando o Termo de Compromisso firmado entre a SEPLANH e o Sr. Jorge Tadeu Abrão (cópia fls. 06 a 08); o Decreto 1754/2000 relativo a desapropriação dos imóveis (Qd. 147 – Jardim Atlântico, Chácara 01 a 23 e 25, da Alameda Aliança – Vila Rosa); da lista dos parques implantados e decretados constante nos arquivos desta gerência e, considerando a mancha indicativa de Unidade de Conservação – UC no Modelo Espacial SIGGO Intranet/2016, a Gerência de Parques e Unidades de Conservação – GERPUC, informa que a Chácara 25, situada na Alameda Aliança, Setor Vila Rosa, foi objeto de desapropriação, declarada como de utilidade pública, a fim de preservar a nascente do Córrego Cascavel e demais particularidades ambientais existentes na área.

Desta forma, a referida área encontra-se inserida em área pública, destinada à Unidade de Conservação – UC do Córrego Cascavel.



Encaminhamento:

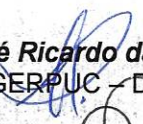
Encaminham-se os autos ao Gabinete da Presidência – GABSEC para que o mesmo providencie o envio dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH para conhecimento e continuidade aos trâmites do processo.

É o Informe

Sala da Gerência de Parques e Unidades de Conservação – GERPUC, aos 11 dias do mês de setembro de 2018.


Geóg. Gisela Martins Tristão

Analista em Obras e Urbanismo – II / GERPUC - DIRAVU


José Ricardo da Silva

Gerente da GERPUC - DIRAVU / AMMA

De acordo:


Ormando José Pires Júnior

Diretor - DIRAVU

